



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

PROJETO DE LEI Nº 17/2009 – (REDAÇÃO FINAL)

SÚMULA: Fixa normas para o transporte de trabalhadores para Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: O Município de Abatiá, Estado do Paraná, considerando a necessidade de gerar empregos e promover o desenvolvimento social, poderá disponibilizar transporte dos munícipes até a cidade de Santo Antônio da Platina (PR).

Art. 2º: É expressamente vedado a utilização de veículos para transporte de trabalhadores, adquiridos para serem utilizados na Educação.

Art. 3º: O condutor do veículo a ser utilizado, não poderá ser remunerado pelo setor de Educação.

Art. 4º: O veículo que fará o transporte dos trabalhadores, deverá estar segurado.

Art. 5º: O custo mensal do transporte será fixado por Decreto do Prefeito Municipal, não podendo ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) por passageiro, incluindo ida e volta.

Art. 6º: A disponibilização de transporte de que trata o art. 1º desta lei fica condicionada a lotação de no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros por veículo.

Art. 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2009.

Marcelo A.P. Botelho
Marcelo Aparecido Botelho
Presidente

Marcel Junior B. Oliveira
Marcel Junior Batista de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Escarabel
Membro

Aprovado em 3^ª Discussão e Votação
Per unanimidade

Sala das Sessões, 02/09/2009

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

Marcelo A.P. Botelho
[Signature]